de 6 de novembro de 1962 geral de funcionários.

O PREFEITO DO MUNICIPIO GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 o-Fica alterado o quadro geral dos funcionários de ocordo com o presente lei.

Artigo 2.0-A carreira de escriturario compor-se á de 5 classes e 22 cargos, atribuindose cinco cargos a cada uma das primeiras, quatre à penultime e três à ultima.

Artigo 3.c-Fica instituida a carreira de Exator, a que se incorporam os de Lançador e Recebedor, apostilando-se os titulos de nomea-

ção preexistentes.

§ Unico-Compor-se-á a carreira de Exator, com atribuições de serviços de Exação e Fiscalização Financeira, de 5 classes e 16 cargos, pertencendo quatro cargos à inicial e três a cada uma das subsequentes. Os cargos da carreira de Exator serão lotadas em serviços de Lançadoria, Tesouraria, Recebedoria e Fiscalização Financeira.

Artigo 4.0-0 pessoal dos serviços de

portaria e afins fica compreendido num qua-cias e impedimentos temporarios. dro especial, dominado Quadro de Portaria, Artigo 11.0-O cargo de Engenheiro, já em que é criada a carreira de Auxiliar, com- existente, se transforma em cargo isolado de posta de 6 classes e dez cargos, com dois car- provimento em comissões, com atribuições ex-

§ Unico-O pessoal de Quadro de Por- de engenheiro civil. taria se incumbirá do serviço, de comunica- § 1.0—Compete em especial ao engenheiro ção e pequenos serviços de carater comum; e opinar sobre os projetos de obras, publicas e servirá em harmonia com a necessidade per-privadas, e verificar a conformidade da execumanente ou transitória das repartições. É ção das obras com os projetos e orçamentos, anexado a este Quadro o serviço especifico de lobservado o disposto na Lei n.o 12, artigo 7.o, leitura de consumo de agua nos medidores, § 1.0, letra d. para o qual serão designados funcionarios es- § 2.0-O engenheiro não estará sujeito

Artigo 5.0-O provimento dos cargos adi- mente o seu expediente técnico. tivos se tornará efetivo na medida em que Artigo 12.0-Os cargos criados de Dire diminuir o pessoal variavel que, ao entrar tor e Sub-Diretor da DOSP serão estipendiaem vigor esta lei, desempenha as funções ati dos com os vencimentos inerentes aos padrões nentes às carreiras reguladas nos artigos pre- S (ésse) e P (pê) respectivamente.

§ Unico-Na aplicação do disposto nes- ados nesta lei constam do Quadro Anexo, que te artigo, atribuir-se-á aos mensalistas aprovei- de le fica fazendo parte integrante. tados, segundo o gráu de sua habilitação, ven-l Artigo 14.0-A execução da nova despesa, cemento que não seja inferior ao estipendio criada neste, dependerá na decretação dos crédos nomeados, vigente ao tempo da promul- ditos orçamentarios para a efetividade dos

Artigo 6.0—As nomeações cabiveis em consequencia do disposto nesta lei não se tor em contrario. narão efetivas sem a dotação orçamentaria cor-

respondente.

Artigo 7.0-Fica extinta, na Diretoria de Obras e Serviços Públicos, (DOSP) a função Publicada nesta P. na data supra. gratificada de Diretor.

Artigo 8.0-Ficam criados na mesma Diretoria (DOSP) os seguintes cargos:

a)—DIRETOR, cargo isolado de provimen- 56 to em comissão;

b)-SUB-DIRETOR, cargo isolado de proeimento efetivo.

3,2/-0

Publicada no formal oficial nº 286, de 21/nov9/62.

gos cada uma, exceto a penultima e a ultima, clusivamente técnicas e a competencia de gráu cada uma das quais só terá um cargo. | superior que a legislação atribui à profissão

pecificamente aptos da carre ra de Auxiliar. | a ponto, mas cuidará de prover quotidiana-

Artigo 13.0-Os cargos e vencimentos cri-

encargos correspondentes.

Artigo 15.0—Revogam-se as disposições

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1.962 José Armando Zollner Machado

Breno Viana Diretor de Contabilidade e Expedieute Registrada no livro de Leis n.o VII, a fls. 57/verso.

> Sérgio Altino M. Ribeiro Secretario

